



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.650, DE 2023** **(Da Sra. Erika Hilton)**

Sugere a Sra. Ministra da Saúde, a capacitação e reciclagem dos profissionais da Saúde para atendimento de pessoas intersexo, conforme o Objetivo 10 - Redução das desigualdades da a Agenda 2030 no Brasil.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Da Sra. ERIKA HILTON)

Sugere a Sra. Ministra da Saúde, a capacitação e reciclagem dos profissionais da Saúde para atendimento de pessoas intersexo, conforme o Objetivo 10 - Redução das desigualdades da a Agenda 2030 no Brasil.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, **DRA. NÍSIA TRINDADE LIMA;**

Dirijo-me a Vossa Excelência para expressar uma preocupação pertinente à capacitação dos profissionais da saúde para o atendimento e acolhimento de pessoas intersexo no âmbito dos hospitais, pronto atendimentos, ambulatorios e outros equipamentos que prestam atendimento à Saúde do Estado de São Paulo e do país.

É estimado que cerca de 0,05% a 1,7% da população mundial possui características sexuais que não se encaixam nas definições típicas da binariedade masculino e feminino, incluindo anatomia sexual, órgãos reprodutivos, padrões hormonais e/ou cromossômicos, entre outros fatores.

Entretanto, essas pessoas frequentemente enfrentam estigmatização e são alvos de múltiplas violações de seus corpos e violências físicas devido ao preconceito e a discriminação, tanto no âmbito social quanto no âmbito dos equipamentos de saúde do nosso país. Diversos são os relatos de violência obstétrica por gestantes de bebês intersexo em ambientes hospitalares, incluindo complicações no parto resultantes da falta de capacitação da equipe médica, levando ao óbito da criança, além da subnotificação em casos de nascimento de bebês intersexo.

Essas situações acarretam ao descumprimento do inciso IV, do Art. 3º da Constituição Federal de 1988 e dos incisos III, do Art. 5º e IV, do Art. 7º, ambos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei do SUS). Onde se lê:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DE 1988<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Ver mais em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10 de novembro de 2023.



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

e

“LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990<sup>2</sup>

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

[...]

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

[...]

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;”

Saliento a necessidade incontestável de assegurar a capacitação e a reciclagem de informações para atendimento de pessoas intersexo, destinadas aos profissionais de saúde em todos os âmbitos do atendimento do Sistema Único de Saúde, visando a responsabilidade e a devida qualidade na prestação dos serviços por parte desses profissionais.

Ademais, também é de extrema importância a realização de fiscalização visando a aplicação da responsabilidade médica de dedicação, respeito pela vida, diligência, cautela, evitando a condução do paciente ao sofrimento, a dor, a angústia e as perdas irreparáveis, evitando também quaisquer atos que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência e negligência.

Esta capacitação e reciclagem de informações está alinhada à proteção dos direitos individuais e à garantia de tratamentos adequados, e é crucial para assegurar a segurança, dignidade e respeito aos direitos humanos das pessoas intersexo que buscam atendimentos múltiplos nestes equipamentos de saúde.

<sup>2</sup> Ver mais em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em 10 de novembro de 2023.



Aprimorar a fiscalização por meio da presença física ou remota dos órgãos competentes é um passo fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços e atendimentos oferecidos por tais instituições que são financiadas com recursos públicos.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a esta questão e coloco-me à disposição para colaborar ou fornecer qualquer informação adicional que possa ser útil.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em            de            de 2023.



**ERIKA HILTON (PSOL/SP)**

**Deputada Federal**



**REQUERIMENTO Nº , DE 2023****(Da Sra. ERIKA HILTON)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de capacitação e reciclagem dos profissionais da Saúde para atendimento de pessoas intersexo, conforme o Objetivo 10 - Redução das desigualdades da a Agenda 2030 no Brasil.

Senhor Presidente. Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a capacitação e reciclagem dos profissionais da Saúde para atendimento de pessoas intersexo, conforme o Objetivo 10 - Redução das desigualdades da a Agenda 2030 no Brasil.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**ERIKA HILTON (PSOL/SP)****Deputada Federal**